



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER CCJ : Nº 11/2025

"Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 017/2025 à Câmara Municipal, o qual **"Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências"**. consoante encarte em apreço.

Desse modo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise, com fulcro no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

2. MÉRITO

2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo não há nenhum obstáculo pois, tem-se por adequada, cabendo à Municipalidade as competências privativas do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
- III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo em destaque, merecem destaque as esclarecedoras justificativas oportunizadas pelo Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Cultura (PMC), instrumento fundamental de planejamento estratégico das políticas públicas de cultura no município de Capistrano/CE para os próximos 10 (dez) anos. Trata-se de um compromisso com a democratização do acesso à cultura, valorização da diversidade cultural local, incentivo à produção artística e fortalecimento das instituições culturais.

O Plano Municipal de Cultura foi elaborado de forma participativa, amplamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como durante a Conferência Municipal de Cultura de Capistrano realizada em outubro de 2023, conforme se pode constatar dos documentos anexos a este projeto de lei. O presente plano atende às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e aos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343/2010.

Portanto, desde logo se observa que o intuito do presente projeto de lei tem por finalidade instituir um Plano Municipal de Cultura, sendo este um dos componentes do Sistema Municipal de Cultura, e uma das ferramentas necessárias para credenciar este Município ao recebimento de recursos estaduais e federais, que deverão ser destinados ao setor cultural, por meio de dispositivos de Leis Federais que coaduna com a real situação financeira porque passa o município de Capistrano/CE.

No mais, como se observa no Projeto de Lei em apreço, o presente Plano Municipal, como elenca o art. 1º, tem duração de 10 (dez) anos (2025-2035), merecendo destaque o enquadramento do inciso I do art. 3º, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 3º. São atribuições da Administração Pública Direta Municipal:

I - Assegurar pelo menos 1% (um por cento) do orçamento público anual do Município de Capistrano para a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Urbano, desta urbe;

Portanto, o Projeto de Lei apresentado visa principalmente criar leis e ferramentas das quais os municípios devem dispor, para tornar o Município de Capistrano/CE apto a receber recursos na área da Cultura. Assim, torna-se necessário a criação do Plano em vertente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de
Capistrano/CE, em 24 de junho de 2025.**



Dr. Francisco Warney Barros
Relator



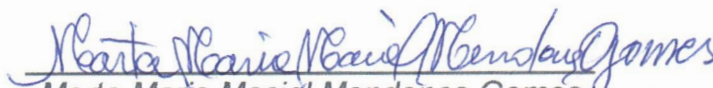
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

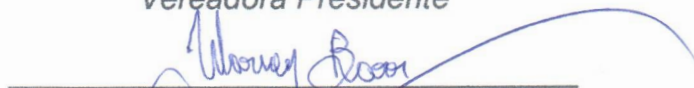
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

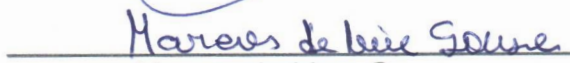
4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 24 de junho de 2025, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2025, de 26 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências", *nos termos da Lei*.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 24 de junho de 2025.


Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Vereadora Presidente


Dr. Francisco Warney Barros
Vereador Relator


Marcos de Lima Sousa
Vereador Membro